



## Deslocamentos Compulsórios no Meio Rural

### Ponto de partida

O levantamento foi motivado pela condicionante 2.20 da Licença de Instalação (LI), que demanda consultas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e ao Instituto de Terras do Pará (Iterpa) referentes a tratativas sobre reassentamentos agrários.

Ao longo do estudo ampliou-se a abrangência incorporando outras condicionantes da LI: 2.14 – Refere-se ao cadastro socioeconômico. 2.15 – Determina o livre acesso ao cadastro socioeconômico, ao caderno de preço, aos mapas e laudos de avaliação de propriedades. 2.16 – Trata da liberdade de escolha da população quanto aos diversos tipos de tratamento indenizatório previstos no PBA. 2.17 – Dispõe sobre a implantação de fóruns de discussão permanente com regras e critérios comuns que evitem tratamentos díspares acerca de casos similares.

### Situação de cumprimento de acordo com o órgão licenciador

O Ibama considera a condicionante 2.14 “atendida” e as demais (2.15, 2.16 e 2.17), “em atendimento”, conforme mais recente parecer técnico. No mesmo parecer, o licenciador diz sobre a condicionante 2.20: “avaliação não pertinente”, uma vez que essa análise é de responsabilidade dos órgãos intervenientes (Incra e Iterpa). Diz ainda o Ibama: “Junto ao sexto relatório consolidado, a Norte Energia apresentou ações realizadas para atendimento do que foi solicitado pelos órgãos envolvidos”.

# Principais dados levantados

Previsto no Projeto Básico Ambiental (PBA) como modelo prioritário para realocação das populações atingidas, o reassentamento foi a opção menos praticada no meio rural. Das 1.798 famílias cujos processos foram encaminhados até janeiro de 2015, apenas 28 estão sendo contempladas por projeto de reassentamento coletivo, e 33, em áreas remanescentes. A soma equivale a 3% do total. A predominância de indenizações em dinheiro – 1.358 famílias foram contempladas dessa forma (75% do total) – restringe a capacidade de monitoramento das condições de vida após o deslocamento, que, segundo premissa expressa no PBA, deveriam ser “minimamente iguais e preferencialmente melhores” que as anteriores à remoção.

Os dados também revelam que as indenizações via carta de crédito totalizam 21% dos casos (379 famílias). Nessa modalidade, chamada de “realocação assistida”, fica a cargo dos atingidos encontrar uma nova área, posteriormente adquirida pelo empreendedor. Foi a partir do sobreuso de indenizações às famílias que seriam elegíveis para reassentamento que o Ibama suspendeu as cartas de crédito, em 2014. O procedimento ainda resultou em processos de minifundação (lotes com área inferior ao módulo fiscal praticado na região). Além disso, a insuficiência da documentação de parte dos imóveis adquiridos pode gerar insegurança ou mesmo limitar o acesso a políticas públicas.

Entre sindicatos, movimentos sociais e instituições públicas consultados, os relatos são de insatisfação quanto ao segundo caderno de preços, de 2013. Particularmente o cacau, cadeia com forte expressão na renda das famílias deslocadas, teve valores de indenização significativamente reduzidos. Também é mal avaliado o acesso à informação, a começar pelo cadastro socioeconômico, concluído com mais de dois anos de atraso.

Das 1.180 propriedades rurais adquiridas pela Norte Energia, apenas 62 são ou foram objeto de disputa judicial, um indicador que pode sugerir expressiva eficiência dos processos de desapropriação, ou esvaecimento de direitos, por exemplo, pela incapacidade de reação dos atingidos ou pela ausência de meios para tanto. Ao longo de todo o processo, a ampla maioria das negociações foi levada a cabo de maneira bilateral, o que significa que as famílias estiveram desassistidas de uma terceira parte que mediasse as tratativas e lhes orientasse.

## Análise

Qual a melhor forma de realocar populações atingidas por barragens? As principais referências, no Brasil e no mundo, apontam para o efetivo reassentamento, o que significa recompor integralmente o patrimônio, as estruturas e condições de vida perdidas, em outro território.

Após dois anos de estudos de caso em diversos países, a Comissão Mundial de Barragens concluiu em seu relatório final que a indenização em dinheiro, embora seja a opção mais praticada, “frequentemente falha em recompor os meios de vida perdidos”. Já o Conselho de Defesa dos

Direitos da Pessoa Humana, em esforço semelhante de revisão de casos no território nacional, sentencia: “O reassentamento, e o reassentamento coletivo em particular, parecem ter-se comprovado, ao longo do tempo, como o caminho mais propício a uma adequada reposição e melhoria das condições de vida de populações rurais”.

No contexto de Belo Monte, embora uma Declaração de Utilidade Pública (DUP) tenha designado 119 mil hectares para esse fim, o processo ficou muito longe de cumprir a meta determinada no PBA de reassentar ao menos 40% das famílias.

É evidente que em todos os casos prevalece sempre o direito dos próprios atingidos em decidir livremente seu próprio destino, mas deve-se ter cautela ao imputar apenas à escolha das pessoas a prevalência muito acentuada de indenizações em dinheiro, conforme menciona a Norte Energia em seus relatórios. Quais circunstâncias influenciaram essa escolha? O reassentamento foi oferecido em situação adequada para a recomposição de meios e modos de vida, inclusive no tempo apropriado? Outro fator primordial para o sucesso de realocações compulsórias é a negociação aberta, em todas as etapas, com a população atingida, de modo que esta possa de fato influenciar os termos e as precauções de sua própria mudança.

No Paraná, nos anos 1990, o deslocamento promovido pela hidrelétrica de Salto Caxias transformou-se em referência mundial em reassentamento agrário. Uma estrutura baseada em câmaras técnicas compostas por diversos setores da sociedade, dos governos e o próprio empreendedor foi montada para formulação das próprias condicionantes do licenciamento ambiental, especificamente as de caráter social. No que diz respeito ao reassentamento, a população atingida teve a oportunidade de escolher o formato de recomposição da infraestrutura produtiva – galpões, paióis, aviários, estradas, tipo de solo para o plantio – e também da infraestrutura comunitária – praças, centros de convivência, igrejas, escolas, postos de saúde, etc. Pesquisas posteriores demonstraram alto nível de satisfação social e bons indicadores socioeconômicos.

#### População ribeirinha

Os cuidados aqui apresentados mostram-se ainda mais imprescindíveis nesta última fase dos deslocamentos rurais, já que as terras que ainda precisam ser desocupadas concentram-se na área do reservatório e ilhas, onde também vive população de modo de vida tradicional. Para essas famílias, a manutenção das condições atuais é ainda mais sensível. A legislação garante o direito de populações tradicionais à manutenção de seus modos de vida, cujo eixo é uma relação muito particular com o território.

Reconhecer um outro modo de vida, nesse contexto, significa permitir que os reassentados possam definir a composição do novo lugar. Não apenas a localidade, mas também a estrutura arquitetônica de moradias, a disposição espacial de casas e roçados, as vias de acesso primordiais, quais grupos desejariam ou não permanecer juntos, entre outros fatores.

A dependência do rio para usos múltiplos aparece como determinante. Se assim desejar, a população ribeirinha deve permanecer às margens do reservatório ou nas ilhas remanescentes, possibilidade que está dada tanto pelo Código Florestal quanto pelo Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios (PACUERA) de Belo Monte.

# Mapa dos caminhos – Como avançar?

- Monitorar as condições de vida das famílias atingidas como instrumento para o pleno cumprimento das premissas do PBA.
- Construir ambiente de planejamento interinstitucional no qual as diversas instituições públicas federais, locais, MPF, órgão licenciador, organizações sociais, dentre outros interessados, possam elaborar em conjunto saídas adequadas à justa reparação das famílias atingidas.
- Efetivar a participação social das famílias atingidas no processo de realocação, com foco na elaboração dos projetos de Reassentamento Rural Coletivo e do PACUERA.
- Organizar e ordenar o uso sustentável das APPs dos reservatórios, viabilizando-se o assentamento das famílias ribeirinhas nas margens e ilhas da área interferida do Rio Xingu.

Este boletim é um produto do projeto Indicadores de Belo Monte, conduzido pela Fundação Getulio Vargas (FGV) para a Câmara Técnica de Monitoramento das Condicionantes da UHE Belo Monte do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRSX). Com duração de 18 meses, o projeto dedica-se a monitorar os temas: educação, saúde, saneamento, deslocamentos compulsórios no meio rural, fiscalização ambiental e controle da malária, além das seguintes questões indígenas: saúde, educação, regularização fundiária, proteção territorial e controle social.

Saiba mais em [indicadoresdebelomonte.com.br](http://indicadoresdebelomonte.com.br)

Contato: [indicadoresdebelomonte@fgv.br](mailto:indicadoresdebelomonte@fgv.br)